



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

### 2. REQUISITANTES

2.1 **Órgão Interessado:** Prefeitura Municipal de Buritis/MG

2.2 **Área Interessada:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### 3. OBJETO

3.1. Processo licitatório para contratação de empresas de serviços especializados em transportador de cargas, e organização logística.

3.2. **Prazo de vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025

3.3. **O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2028;**

3.4. **Prorrogação do contrato:** haverá possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 107, da Lei 14.133/21.

3.5. Os preços serão únicos e só serão reajustados após 10 (dez) meses de execução contratual.”  
“Os fornecimentos poderão ter acréscimos e reduções, conforme art. 125, da Lei 14.133/21.”.

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente solicitação de abertura de processo licitatório, justifica-se por atender às demandas deste Município de Buritis-MG; através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, considerando o crescimento recente da frota de veículos vinculados a secretaria, além disso observa-se um aumento significativo na demanda por serviços de transporte de cargas, e demais materias relacionados às atividades operacionais o logisticas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAG. Portanto a necessidade da contratação onde a empresa/ou responsável tenha Carteira Nacional de Habilitação categoria E, é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços, contribuindo assim para o desempenho operacional da Secretaria.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



4.2. Vale salientar que esta prestação de serviço se apresenta como necessária e indispensável para a execução deste serviço, em alguns casos é necessária a expertise dos colaboradores da empresa contratada para esses serviços, sendo viável a contratação de serviços especializados.

4.3. A Secretaria solicitante, tendo em vista que não possui em seu quadro de servidores, quantitativos e ou prestação com qualificação especializadas com suficiência para cumprir as demandas que sempre aumentam, com execuções de maneira direta. Vale ressaltar que tal contratação visa trazer economicidade, tendo em vista que, dependendo do tipo de serviço que não seja executado com agilidade, devido ao processo legal e nem sempre rápido, pode ensejar sérios transtornos e desperdícios, além de inviabilizar a utilização de algum ou de vários locais públicos.

4.4. O embasamento legal para esta aquisição/contratação encontra-se na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário estimado para cada contratação prevista neste Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALOR HORA	VALOR ANUAL	VALOR PARA 04 ANOS
1.	Serviço de coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos para transporte de cargas, organização ou coordenação de transportes terrestres, agrupamento e acondicionamento de cargas, contratação de fretes, e organização logística do transporte de cargas- operador de transporte multimodal onde possui habilitação.	1920	HORA	25,00	R\$ 48.000,00	R\$ 168.00,00





## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a). Os serviços serão solicitados pela Secretaria no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam a empresa contratada

6.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Buritis-MG, devendo a empresa contratada ré executá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, a empresa contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6. A Prefeitura do Município de Buritis-MG, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.8. A administração será responsável por fornecer todos materiais equipamentos, para execução das atividades inerentes a prestação dos serviços, ainda também, disponibilizara meio de transporte necessário para deslocamentos para realização dos serviços.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



## 7. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Para os serviços prestados é necessário garantir a segurança da carga durante o transporte, utilizando equipamentos adequados para a logística ser efetuada de maneira segura e adequada. A manutenção preventiva evita falhas, enquanto a corretiva lida com problemas após a manifestação e a preditiva se baseia em análises e monitoramento. Normas técnicas, como a NBR 5674 para gestão de manutenção e a NBR 15575 para desempenho habitacional, garantem a qualidade e conformidade das intervenções.

7.2. Contar com uma equipe multidisciplinar para atender as diversas demandas, como manutenções em veículos, proteger carga durante o processo de logística e muito mais. O cuidado contínuo com a manutenção assegura uma logística segura e garantia de conformidade com as cargas no processo de transporte.

7.3. Entre outras diversas funções pertinentes e de grande relevância ao município para atender a demanda; nos demais aspectos dos serviços de transportes de cargas, coordenação de logística, agrupamento e acondicionamento de cargas; tais como o transporte de cargas de implementos, insumos e demais cargas necessárias para a execução da logística.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. As empresas deverão apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos individual de cada área específica a credenciar com o objeto desta licitação empresa de serviços especializado que participar deve ter em seu quadro de Classificação

Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a especificação das funções inerentes a prestação de serviços e serviços afins;

O conforto, trafegabilidade, saneamento básico e qualidade de vida à população.

8.2. A empresa contratada deve ter colaboradores de transportadora que tenham CNH adequada para o tipo de veículos e cargas a serem transportadas.

8.3. Considerar-se-á os requisitos exigidos por normas regulamentares, amplamente conhecidas, tanto de segurança no trabalho (NR's) quanto de cunho técnico (Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT).

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As empresas prestadoras de serviços especializados, dos serviços indicados acima serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE no setor solicitante, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.





9.2. O gestor, tem as atribuições de tratar com o contratado, exigir o cumprimento aspectos gerais sobre o fiscal de contratos públicos, sugerir eventuais modificações contratuais, comunicar a falta de materiais, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal). Será indicado para acompanhamento dos contratos será a Servidora: Lurdes Severino Machado, CPF: 138.376.446-85, e os fiscais indicados para este serão os servidores: Yuri Jorge Orenelas Melo e Antonio Reily Cordeiro Orenelas; lotados nesta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

9.3. Cabe aos fiscais de contratos, anotar em registro próprio as ocorrências, propondo correções, sugerindo glosas e outras penalidades ou relatar aos seus superiores quanto às medidas a serem tomadas não forem de sua competência. Os registros do fiscal vão nortear a liquidação das despesas e autoriza o consequente pagamento. Compete a ele o recebimento provisório dos serviços, bem como zelar para que não recaia sobre a Administração Pública o dever arcar com débitos trabalhistas e previdenciários.

## 10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos às contratadas somente serão realizados, mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas e será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria competente.

10.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, desta Prefeitura Municipal De Buritis, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura;

10.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

10.4. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à contratada, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

10.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal De Buritis serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



10.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Prefeitura Municipal De Buritis, plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma; A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos funcionários faltosos, em férias, licença ou afastamentos legais, para os quais não houver sido encaminhado substituto; No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Buritis serão calculados por ata dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços.

10.7. Nos demais meses, os serviços da efetiva empresa contratada serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias; Quando do término do Contrato, a liberação do pagamento das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todos os documentos exigidos, a correção de todas as eventuais pendências apuradas, a demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de aviso prévio e multa fundiária, bem como comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas;

10.8. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, em serviços e contribuições de sua responsabilidade. Caso a Prefeitura Municipal De Buritis tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da CONTRATADA, execução da garantia prestada ou medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

10.9. A Prefeitura Municipal De Buritis fica desde já autorizada a reter, cautelarmente, o valor da (s) fatura (s) referente a um mês de serviços, bem como da garantia prestada, até a devida comprovação, por parte da CONTRATADA, do pagamento integral de todas as verbas rescisórias;

10.10. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal De Buritis poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## **11. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

11.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do e-mail [licitacoes@buritis.mg.gov.br](mailto:licitacoes@buritis.mg.gov.br).

11.2. O critério de seleção do licitante será por ordem cronológica de credenciamento, ou seja, ordem de protocolo da documentação via e mail, desde que atendidos os requisitos previstos em Edital. Serão consideradas vencedoras do certame a licitante que, após análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do Edital e seus anexos, dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.3. Da habilitação (Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21)



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



[WWW.BURITIS.MG.GOV.BR](http://WWW.BURITIS.MG.GOV.BR)



CNPJ: 18.125.146.0001-29



11.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

11.4.2. Habilitação jurídica: No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2. 2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

11.4.2.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.4.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido no máximo em 60 (sessenta) dias;

11.4.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e Seguridade Social, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

11.4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

11.4.3.5 Prova de regularidade municipal ou distrital da sede do licitante;

11.4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.3.7 Certidão negativa de pedido de falência recuperação judicial ou extrajudicial.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



## 12. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.2. Os valores estão estimados em reais e tiveram como base o que expressa no art. 23, Lei 14.133/2021. Composição de preços, em anexo, para comprovação.

12.3. Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD).

Os recursos necessários para estas prestações, ocorrerão pelas dotações orçamentárias:

02.07.01 20.122.0003.2068 3.3.90.39.00 Ficha: 00463

Fonte 1.500.000.0000

## 13. DAS GARANTIAS

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Buritis, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência;

14.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

14.3. Destinar local para guardar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

14.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

14.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

14.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

14.8. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

14.9. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

14.10. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

14.12. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Termo de Referência;

15.2. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

15.3. Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à Contratante (preposto), em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Ficando claramente definido que os colaboradores disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados a este profissional, cabendo à Contratada apropriar esse custo na despesa administrativa;

15.4. O preposto (representante legal da empresa que responde pela empresa em relação ao contrato) poderá ser um empregado da empresa, gerente ou proprietário, que manterá contato direto com esta Prefeitura, visando resolver problemas que por ventura venham surgir no dia-a-dia. Entretanto, em se tratando de empregado da empresa e este estiver de folga, deverá atender de pronto às necessidades da contratada;

15.5. O preposto será responsável por: comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências da Contratante, garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

15.6. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos empregados, inclusive repondo os faltantes;

15.7. Estar sempre em contato com o fiscal de contrato da Contratante, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

15.8. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

15.9. Cuidar da disciplina.

15.10. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

15.11. Manter seu cadastramento e documentação das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais devidamente atualizados, para efeito de pagamento;

15.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que isso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



15.13. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

15.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Instituição, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza sem a qual não para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

15.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;

15.16. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos empregados, necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive quanto ao uso de EPI'S e prevenção de incêndio nas áreas de atuação;

15.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos regulamentos e normas disciplinares internas, inclusive do Código de Ética da CONTRATANTE;

SE15.18. Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;

15.19. Substituir, incontinenter, qualquer empregado alocado ao serviço ora contratado que não se encontre com sua situação trabalhista perfeitamente regularizada ou que porventura venha a se colocar em situação trabalhista irregular;

15.20. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais, e assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto/encarregado (ou outro funcionário designado), assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas, inclusive questões relacionadas ao seguro de vida, conforme convenção, acordo ou legislação específica a cada caso.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



[WWW.BURITIS.MG.GOV.BR](http://WWW.BURITIS.MG.GOV.BR)



CNPJ: 18.125.146.0001-29



- 15.21. Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- 15.22. Utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato, inclusive particular do seu relacionamento com seus empregados, decorrentes de vínculo empregatício;
- 15.23. A CONTRATADA será responsável pela conservação dos móveis, equipamentos e utensílios da CONTRATANTE, devendo repor, por sua conta, aqueles que forem danificados ou extraviados por sua culpa, na mesma espécie e no mesmo número, no prazo por esta fixado;
- 15.24. A CONTRATANTE fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 15.25. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 15.26. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 15.27. A frequência dos contratados deverá ser registrada de acordo com as normas que regem a matéria;
- 15.28. Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente ao Preposto, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste Termo de Referência;
- 15.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.30. Descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 15.31. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 15.32. Caso a empresa entenda conveniente, ela poderá fundir a função do preposto e do encarregado, quando o encarregado também responder pela empresa durante a vigência do contrato, se for o caso.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual por acrescer os custos de Administração.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato; e terão a porcentagem definida em contrato.
- c) Impedimento de licitar com a administração municipal.

17.2. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

## 18. OUTRAS CONDIÇÕES

18.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do Edital;

18.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e as licitantes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Prefeitura Municipal de Buritis. Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-los, resguardando-se a Prefeitura Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

18.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BURITIS**

ONDE HÁ TRABALHO, HÁ CRESCIMENTO!  
ADM. 2025-2028

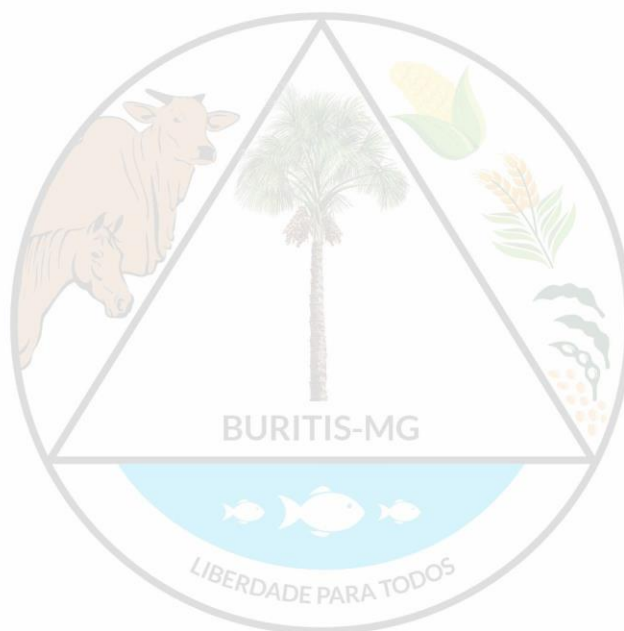
veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

Assim sendo e diante dos fatos apresentados, nada mais correto do que a constituição do objeto acima citado, através da contratação de empresas especializadas.

Buritis - MG, 07 de julho de 2025

Atenciosamente,

Eliane Aparecida Martins de Melo  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAG



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



[WWW.BURITIS.MG.GOV.BR](http://WWW.BURITIS.MG.GOV.BR)



CNPJ: 18.125.146.0001-29